

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2016 DATA: 12/09/2016

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou explotação dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - "fracking" - e refraturamento hidráulico - "re-fracking" na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito

Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "*fracking*" e de refraturamento hidráulico – "*re-fracking*".

- **§1º** Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.
- **§2º** Estão isentos da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" - e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*" - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "*fracking*" e de refraturamento hidráulico – "*re-fracking*".

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*re-fracking*".

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" - e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*".

Art. 6°. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016.

Fernando Vanuchi Peppes Vereador – PMDB Edimar Gomes Filho Vereador – PSB

Rafael Haddad Manfio Vereador – REDE Vanildo Felipe Sotero Vereador - PP



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2016 DATA: 12/09/2016

Exposição de Motivos:

Exma. Presidente:

Exmos. Vereadores.

O MÉTODO DE EXPLORAÇÃO OU EXPLOTAÇÃO DOS GASES E ÓLEOS NÃO CONVENCIONAIS (GÁS DE XISTO, SHALE GAS, TIGHT OIL E OUTROS) PELOS MÉTODOS DE FRATURA HIDRÁULICA – "FRACKING" E REFRATURAMENTO HIDRÁULICO – "REFRACKING" É ALTAMENTE PREJUDICIAL AO SOLO AOS RECURSOS NATURAIS E AO MEIO AMBIENTE.

O MÉTODO CONSISTE EM PERFURAR UM POÇO NA SUPERFÍCIE TERRESTRE COM DEZENAS DE METROS DE PROFUNDIDADE E COM TECNOLOGIA AVANÇADA, PERFURAR TAMBÉM NA HORIZONTAL, INTRODUZINDO POR ESSA PERFURAÇÃO MILHARES DE LITROS DE ÁGUA, AREIA E UM COQUETEL DE PRODUTOS QUÍMICOS ALTAMENTE TÓXICOS, SENDO QUE A COMPOSIÇÃO DESTES AGENTES QUÍMICOS É SECRETA, POIS AS EMPRESAS SE ESCONDEM ATRÁS DE UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES.

ESSE MÉTODO PERMITE FRATURAR A ROCHA PARA AFLORAR O GÁS NATURAL QUE ESTÁ PRESO NO XISTO, OCASIONANDO RACHADURAS E LIBERANDO PARA OS LENÇÓIS FREÁTICOS UM COQUETEL DE MAIS DE 700 PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO ALGUNS ALTAMENTE TÓXICOS, TAIS COMO O BENZENO E O ÁCIDO FÓRMICO, QUE PODEM PRODUZIR CANCÊR E MÁ FORMAÇÃO CONGÊNITA.

O GÁS METANO LIBERADO NA ATMOSFERA CONTAMINA O AR DAS REGIÕES PRÓXIMAS AOS LOCAIS DE EXPLORAÇÃO E O SOLO QUE FOR USADO NA EXPLORAÇÃO DO GÁS É TOTALMENTE FRAGMENTADO.

NA ARGENTINA, ONDE ESTA TÉCNICA É BASTANTE UTILIZADA, DIVERSOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, COMO A CARNE DO GADO, MAÇÃS, UVAS E



ESTADO DO PARANÁ

SEUS SUBPRODUTOS, COMO O VINHO, ESTÃO SENDO RECUSADOS POR PAÍSES EUROPEUS PELO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DESTES ALIMENTOS.

E COMO NÃO HÁ ATÉ A PRESENTE DATA NENHUM ESTUDO DE COMO A ÁGUA QUE ESTÁ CONTAMINADA NO SUBSOLO SE PORTARÁ NO FUTURO E OS DEMAIS RISCOS QUE SÃO CAUSADOS POR ESTE MÉTODO DE EXTRAÇÃO DE GÁS, PROVOCANDO DANOS IRREVERSÍVEIS A NATUREZA, PEÇO APOIO A MEUS NOBRES PARES, NA CERTEZA DE QUE ESTAMOS CUMPRINDO COM NOSSO PAPEL DE LEGISLADORES A SERVIÇO DA POPULAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO, DO NOSSO ESTADO E DO POVO BRASILEIRO.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2016.

Fernando Vanuchi Peppes Vereador – PMDB **Edimar Gomes Filho** Vereador – PSB

Rafael Haddad Manfio Vereador – REDE Vanildo Felipe Sotero Vereador - PP